DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2
Atos Oficiais 7
Leis 7

Poder Legislativo 8
Licitações e Contratos 8
Dispensas 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº 876 DE 23/12/2002
Rua Adolfo de Oliveira Martins, nº 360 – Tel.: (17) 3816-1237.
Bairro São José – CEP: 15480-000 – Orindiúva - SP
e-mail – educacao@orindiuva.sp.gov.br

REPUBLICAÇÃO

Na edição nº 2.188, de 04 de novembro de 2025, foi veiculada a Resolução SME nº 06, de 04 de novembro de 2025, identificado um erro de digitação. Dessa forma, para que não paire duvidas , republicamos abaixo a resolução em sua íntegra com a devida correção.

RESOLUÇÃO SME Nº 06 , DE 04 NOVEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a classificação para o ano letivo de 2026, na Rede Municipal de Ensino".

Larissa Martin Borges de Almeida, Diretora da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, comissionada através da Portaria 2.159 de 06 de janeiro de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas por legislação vigente em especial a Lei Complementar 1.438, de 26 de setembro de 2018 e Resolução SME nº 04, de 17 de outubro de 2025 e,

Considerando que o § 1º, do artigo 44, da LC 1.438/2018, normatiza que após a devida classificação dos profissionais da educação, os mesmos serão classificados pelo campo de atuação de classes ou das aulas a serem atribuídas, com fundamentação legal na Resolução SME nº04, de 17 de outubro de 2025, nos termos das preferências estabelecidas na legislação vigente;

Considerando que a respectiva classificação dos profissionais da área da educação no campo da docência, determina o norte pedagógico para a devida atribuição de classes ou aulas, nas escolas de educação básica, da Rede Municipal de Ensino, conforme preceitua o artigo 44, da LC 1.438/2018;

Considerando que os parâmetros estabelecidos nas normas específicas da educação municipal são fundamentais para o planejamento da docência no ano letivo de 2026, nas unidades básicas de ensino do município de Orindiúva, no atendimento das Metas estabelecidas no Plano Municipal de

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº 876 DE 23/12/2002
Rua Adolfo de Oliveira Martins, nº 360 – Tel.: (17) 3816-1237.
Bairro São José – CEP: 15480-000 – Orindiúva - SP
e-mail – educacao@orindiuva.sp.gov.br

Educação em relação à educação Infantil e o Ensino Fundamental Ciclos I e II, justificando o interesse público, razões pelas quais, resolve baixar a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1° - Os Anexos abaixo fazem parte integrante da desta Resolução.

ANEXOS

CLASSIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO – CAMPO DOCÊNCIA
ANO LETIVO 2026

PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL /FUNDAMENTAL I

CLASS.	PROFESSOR	RG	PONTOS
1	Eliane Trindade de Souza Verro	25.***.***-2	980,6
2	Leonilda da Fonseca Julio Teixeira	26. ***.***-4	928,1
3	Elza Rodrigues de Aguiar Toshi	22. ***.***-2	877,6
4	Ana Claudia Lima dos Santos	25. ***.***-2	816,1
5	Hiustânia Mara Luiz de Souza	24. ***.***-5	813,9
6	Renata Alves de Araujo B. da Silva	30. ***.***-1	809,8
7	Rosana Maria dos Santos	15. ***.***	797,7
8	Eloina Gomes Selime de Cinque	26. ***.***-3	724,3
9	Flavia Ligia Lopes da S. Ribeiro	23. ***.***-4	560,6
10	Liete Morais Santana	20. ***.***3	553,4
11	Roneir Olimpio Ferreira	12. ***.***	507,0
12	Marcia Ribeiro Xavier	23. ***.***-3	498,1
13	Priscila Luiz dos Santos	45. ***.***-4	491,5
14	Rosana Mara Lopes da Silveira Carrocine	22. ***.***-X	484,9
15	Andreza Salviano Garcia	26. ***.***-8	464,6
16	Jessica Bonfim de Freitas	48. ***.***-2	448,9
17	Marilza Ruviero Perecin Silva	22. ***.***-6	434,0
18	Silvani Souza Ribeiro Martiniti	25. ***.***-7	433,7
19	Ana Lucia Botaro Barco	16. ***.***1	433,5
20	Mariza do Carmo Gessi Alves	17. ***.***-7	432,6
21	Luana Perpetua Miranda Biar	33. ***.***-5	429,8
22	Priscila Oliveira de Souza Maia	44. ***.***-9	284,0
23	Sonia Maria Silva Silvério	15. ***.***-7	271,0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº 876 DE 23/12/2002
Rua Adolfo de Oliveira Martins, nº 360 – Tel.: (17) 3816-1237.
Bairro São José – CEP: 15480-000 – Orindiúva - SP
e-mail – educacao@orindiuva.sp.gov.br

24	Ailma Maria G. da Silva Camargo	35. ***.***-9	225,6
25	Rosana Moreira de Oliveira	13***.***74	191,5
26	Poliana Vieira de Andrade	57. ***.***-4	159,7
27	Gabriela da Silva Sales	52. ***.***-4	157,8
28	Rosana Pereira da Silva Almeida	62. ***.***-4	123,7
29	Daniela de Jesus Perecin	42. ***.***-5	101,8
30	Vanessa Miquelette dos Santos	34.***.***-1	12,7
31	Laura Marson Marquioli Paschoto	49. ***.***-7	12,6
32	Juliana Fátima Vicente Dias	40. ***.***-8	12,5
33	Natália Ferreira da Silva	47. ***.***-4	9,7

PEB I-PROFESSOR DE ED. ESPECIAL

CLASS.	PROFESSOR	RG	PONTOS
1	Amanda Cristina Gonçalves Guimarães	46. ***.***-6	11,6

PEB II - MATEMÁTICA

CLASS.	PROFESSOR	RG	PONTOS
1	Rafael Nunes da Costa	48. ***.***-6	201,2
2	Ana Carolina Martins	15. ***.***	185,9
3	Diego Fontenele Silva	69. ***.***-7	12,8
4	Mathias Martins Tosta	55. ***.***-4	11,8

PEB II-PORTUGUES

CLASS.	PROFESSOR	RG	PONTOS
1	Selma Leme da Silva Borges	26. ***.***-9	490,4
2	Geovana de Oliveira Falchi	40. ***.***-8	432,5
3	Elciene Pereira da Silva	13***.***-5	239,1
4	Flávia Pereira da Cunha Silva	45. ***.***-8	12,7

PEB II-CIÊNCIA

CLASS.	PROFESSOR	RG	PONTOS
1	Thainá Souza Santos	44. ***.***-1	12,8
2	Luciene Aparecida da Silva Gutierrez	22. ***.***-7	12,5

PEB II-ARTE

CLASS.	PROFESSOR	RG	PONTOS
1	Tiago Giacomini dos Santos	40. ***.***-3	511,0
2	Simone Carvalho Moises da S. Ribeiro	21. ***.***-X	434,7
3	Juliete Fontenele do Vale	69. ***.***-1	12,2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº 876 DE 23/12/2002
Rua Adolfo de Oliveira Martins, nº 360 – Tel.: (17) 3816-1237.
Bairro São José – CEP: 15480-000 – Orindiúva - SP
e-mail – educacao@orindiuva.sp.gov.br

PEB II-ESPANHOL

CLASS.	PROFESSOR	RG	PONTOS
1	Angélica Regina Riquena de Souza Costa	48. ***.***-5	433,0

PEB II-ED. FÍSICA

CLASS.	PROFESSOR	RG	PONTOS
1	Lidiane Regina da Silva Pereira	29. ***.***-6	571,1
2	Queila da Silva Chaves Almeida	42. ***.***-3	498,9
3	Leandro Mendonça da Silva	42. ***.***-0	449,7

PEB II-GEOGRAFIA

CLASS.	PROFESSOR	RG	PONTOS
1	Adriana da Silva Monção Resende	30. ***.***-5	429,8

PEB II-HISTÓRIA

CLASS.	PROFESSOR	RG	PONTOS
1	Ivonete Brito Campos	49. ***.***-2	220,8

PEB II- INGLÊS

CLASS.	PROFESSOR	RG	PONTOS
1	Valdimar Serigussi	24. ***.***-8	918,0
2	Larissa Leme de Moura Santos	42. ***.***-X	433,9

Art. 2° - A presente classificação dos profissionais da área da educação – campo de docência - utilizada na atribuição inicial permanecerá válida para as atribuições durante todo o ano letivo de 2026.

Art. 3° - Os profissionais da área da educação – campo de docência – classificados conforme esta Resolução terão prazo de dois dias úteis, quando tiverem pressupostos diretos não reconhecidos, interpor recurso contra a referida classificação na sua área de atuação.

Art. 4° - O recurso deverá ser protocolado junto a Unidade Escolar Sede, sendo que o Gestor Educacional encaminhará o mesmo para ser analisado e decidido pela Secretaria Municipal de Educação, como instância superior, no prazo de dois dias úteis.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº 876 DE 23/12/2002
Rua Adolfo de Oliveira Martins, nº 360 – Tel.: (17) 3816-1237.
Bairro São José – CEP: 15480-000 – Orindiúva - SP
e-mail – educacao@orindiuva.sp.gov.br

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir instruções complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 6° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orindiúva,SP, 04 de novembro de 2025

Larissa Martin Borges de Almeida
Diretora da Secretaria Municipal de Educação

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.755, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a definição de créditos de pequeno valor, para os fins previstos no § 4º do artigo 100 da Constituição Federal e artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.''

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para os fins previstos no § 4º do art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será considerado de pequeno valor, no âmbito do Município de Orindiúva, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, devidamente atualizado, não exceda o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. A presente Lei aplicar-se-á exclusivamente às ações que transitarem em julgado após a sua promulgação.

Art. 2º. O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no prazo de até 60 (sessenta) dias, observada a ordem de apresentação neste Município.

Art. 3º. Caso o credor, por meio de petição juntada no processo judicial respectivo, renuncie à parcela de seu crédito, de modo a enquadrar-se no valor descrito no artigo 1º, aplicar-se-ão as disposições desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal, suplementada se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Orindiúva, 05 de novembro de 2025.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

JOÃO PAULO FORESTO FIRMINO
Chefe de Gabinete

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.756, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Revoga a lei complementar nº 1.368 de 14 de dezembro de 2016 e revoga dispositivos da lei complementar nº 1.153 de 18 de dezembro de 2012.''

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica revogada a lei Complementar nº 1.368 de 14 de dezembro de 2016, que alterou a redação do §2º do artigo 150 da lei Complementar nº 1.153, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Orindiúva.

ART. 2º - O §2º do artigo 150 da Lei Complementar nº 1.153 de 18 de dezembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º - A gratificação não gera direito subjetivo à continuidade de sua percepção, cessando, a qualquer tempo, pela ausência de efetivo exercício das atribuições de pregoeiro ou, ainda, a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo."

Art. 3º - Revoga-se o artigo 146 e seu §1º, da Lei Complementar nº 1.153 de 18 de dezembro de 2012.

Art. 4º - Ficam mantidas todas as demais disposições da lei 1.153 de 18 de dezembro de 2012 em sua integralidade, ressalvadas as alterações constantes dos artigos 1º, 2º e 3º desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Orindiúva, 05 de novembro de 2025.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

JOÃO PAULO FORESTO FIRMINO
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 1.757, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.025.

"Dispõe sobre a alteração da denominação da Rua Pintado, localizada no bairro Jardim Rio Grande I, para Rua Ângelo Polveres, no município de Orindiúva (SP), conforme especifica e dá providências".

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a denominação da Rua Pintado, situada no bairro Jardim Rio Grande I, passando a ser

denominada Rua Ângelo Polveres.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá, conforme sua conveniência administrativa, providenciar a substituição das placas indicativas da via pública mencionada no Art. 1º, bem como comunicar oficialmente a alteração da denominação aos órgãos públicos e entidades pertinentes, com vistas à atualização dos cadastros e registros oficiais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orindiúva, 05 de novembro de 2025.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

JOÃO PAULO FORESTO FIRMINO
Chefe de Gabinete

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Dispensas

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2025.

A Câmara Municipal de Orindiúva, torna público que, em despacho proferido no Processo Administrativo nº 52/2025, o Sr. Presidente reconheceu ser dispensável a realização de licitação para aquisição de gêneros alimentícios, produtos de mercado, com fornecimento parcelado, para serem utilizados nas dependências da Câmara Municipal de Orindiúva, no valor global de R$14.381,37 (quatorze mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos), conforme propostas das empresas: S MARCHESAN E CAMPANHA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 56.070.172/0001-96, para fornecimentos dos itens 1, 4, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 26, totalizando R$5.980,92 (cinco mil, novecentos e oitenta reais e noventa e dois centavos); EUNICE BARBOSA MUNHOZ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.385.176/0001-22, para fornecimento dos itens 2, 3, 5, 6, 10, 16, 17, 24, 25, 27, 28, 29 e 30, totalizando R$8.400,45 (oito mil, quatrocentos reais e quarenta e cinco centavos).

Fundamento: Lei nº 14.133/21, art. 75, inciso II**.**

.....

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2025.

A Câmara Municipal de Orindiúva, torna público que, em despacho proferido no Processo Administrativo nº 53/2025, o Sr. Presidente reconheceu ser dispensável a realização de licitação para aquisição de produtos de limpeza, higiene e copa, com fornecimento parcelado, para serem utilizados nas dependências da Câmara Municipal de Orindiúva, no valor global de R$4.491,59 (quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos), conforme propostas das empresas: S MARCHESAN E CAMPANHA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 56.070.172/0001-96, para fornecimentos dos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 25, 27, 29, 30, 31, 33, 34, 36, 39, 41, 47, 48, 49, 53 e 54, totalizando R$2.993,14 (dois mil, novecentos e noventa e três reais e quatorze centavos); EUNICE BARBOSA MUNHOZ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.385.176/0001-22, para fornecimento dos itens 1, 15, 19, 20, 24, 26, 28, 32, 35, 37, 38, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 50, 51, 52 e 55, totalizando R$1.498,45 (mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos)..

Fundamento: Lei nº 14.133/21, art. 75, inciso II**.**

.....